



Rio de janeiro, 26 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 094/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. André Luis Mançano e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech e Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues reuniu-se às 17 horas e 17 minutos do dia 26 de março de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 137/14

1º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Arts. 191, III do CBJD c/c 20, a do RGC e 213, §2º, II do CBJD c/c 114 do RGC

2º) Denunciado: Alex Brandão (Preparador de goleiros do Madureira EC)

Tipificação: Arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação dos arts. 191, III e 213, §2º, II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$800,00 (oitocentos reais) e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, §1º e suspenso em 01 (uma) partida quanto à imputação 258-B do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 138/14

Denunciado: Jeferson Antonio Lopes Miguel (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo:Barra da Tijuca FC X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 08/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuraçāo pela defesa.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e do Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 139/14

1º) Denunciado: Paulo Victor Generoso Ferreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º) Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo:EC Tigres do Brasil X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 12/03/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvidos os 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



5) Processo: nº 140/14

1º Denunciado: Victor Hugo Marcondes Carvalho (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X GPA Audax Rio EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 09/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues – Redistribuído para o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: A douta procuradoria requereu a baixa dos autos para retificação da denúncia.

6) Processo: nº 141/14

Denunciado: Carlos Willian Almeida da Silva (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Paduano EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 12/03/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 142/14

Denunciado: Yuri Silva Lago (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: América FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Andre Luis Mançano Marques

Juntada procuração pela defesa.



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 10minutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ